



**ESTATUTO DA AUDITORIA
INTERNA
(EST.0202.01)**

Maio/2026

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA

	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			
	Instrumento Normativo (IN)			Código: EST.0202.01
	Diretoria Responsável: DP	Gerência Responsável: GEAUDI		URN: GEAUDI
	Data de criação: 28/11/2023	Início da Vigência: 29/05/2025	Próxima Revisão: 29/05/2030	Aprovação: CONSAD
Título: ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA				Versão: 3.0 - Revisão

APROVAÇÃO

Aprovada pela Deliberação nº 043/2026, conforme ATA da 780ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 29 de maio de 2026.

SUMÁRIO

Capítulo I	DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA.....	4
Capítulo II	DA DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DA CODERN.....	4
Capítulo III	DA INDEPENDÊNCIA ORGANIZACIONAL DA AUDITORIA INTERNA	5
Capítulo IV	DA OBJETIVIDADE INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS LOTADOS NA AUDITORIA INTERNA.....	6
Capítulo V	DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA.....	6
Capítulo VI	DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA.....	9
Capítulo VII	DA ESTRUTURA.....	10
Capítulo VIII	DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL.....	11
Capítulo IX	DO PROGRAMA DE GESTÃO DE MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA.....	12
Capítulo X	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º - A Gerência de Auditoria Interna (GEAUDI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento objetivos baseados em riscos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DA CODERN

Art. 2º - A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da CODERN, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

Art. 3º - A atividade de auditoria interna no âmbito da CODERN será realizada por unidade especializada e específica da organização, denominada Gerência de Auditoria Interna (GEAUDI).

Parágrafo Primeiro - As atividades de avaliação compreendem a análise objetiva da evidência pelo empregado da Auditoria Interna, a fim de fornecer às partes interessadas opiniões ou conclusões independentes a respeito de um objeto auditado.

Parágrafo Segundo - As atividades de consultoria representam ações de assessoria e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão voltados para os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Parágrafo Terceiro - As atividades de consultoria são realizadas dentro das atividades de competência da Auditoria Interna, resultando em orientações aos clientes da auditoria, podendo ser repassadas mediante treinamento, reuniões e palestras.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a CODERN devem ser realizados considerando um planejamento baseado em riscos.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA ORGANIZACIONAL DA AUDITORIA INTERNA

Art. 4º - Na execução de suas atividades, a Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo à CODERN, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Parágrafo Primeiro - Quando houver limitação da atuação dos trabalhos da auditoria interna, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao Conselho de Administração da CODERN e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Segundo – A Auditoria Interna deverá avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 5º - A Auditoria Interna é subordinada ao Conselho de Administração da Companhia (CONSAD), conforme disposto no Estatuto Social da CODERN, e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Parágrafo Primeiro – Administrativamente, a Auditoria Interna subordina-se ao Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Auditoria Interna adotará padrões compatíveis com as Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna e com o Código de Ética do *Institute of Internal Auditors* - IIA, e, ainda, com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Controladoria Geral da União – CGU.

CAPÍTULO IV

DA OBJETIVIDADE INDIVIDUAL DOS EMPREGADOS LOTADOS NA AUDITORIA INTERNA

Art. 6º - Os empregados lotados na Auditoria Interna deverão exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca do objeto que está sendo examinado.

Art. 7º - Os empregados lotados na Auditoria Interna deverão realizar avaliação equilibrada, imparcial e isenta de todas as circunstâncias relevantes e não deverão ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 8º - Os empregados lotados na Auditoria Interna não poderão assumir responsabilidade ou autoridade operacional direta em relação aos objetos auditados, sendo vedada, ainda, a participação em ação de auditoria em área de negócio nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 9º - Caberá ao Gerente de Auditoria Interna, em conjunto com o corpo funcional da Auditoria Interna:

I - Elaborar, anualmente, proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, a ser submetida à revisão do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e aprovação do Conselho de Administração (CONSAD) e da Controladoria-Geral da União (CGU), considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINT obedecerá às normas e determinações expedidas pela Controladoria-Geral da União;

b) o PAINT será elaborado com base em uma priorização de ações constantes do universo de auditoria, cuja seleção será formulada usando uma metodologia baseada em riscos (Matriz de Riscos), a expectativa da alta administração, bem como deverá estar alinhado com os objetivos estratégicos da CODERN;

c) a Matriz de Riscos elaborada pela GEAUDI deverá ser revisada, minimamente, a cada 02 (dois) anos;

II - Executar o PAINT como aprovado, comunicando a execução do plano ao CONSAD e ao COAUD;

III – Comunicar possível inexecução do plano, tempestivamente, ao CONSAD e COAUD, com vistas à reprogramação do PAINT;

Parágrafo Único - eventual necessidade de alteração do PAINT deverá ser submetida pela Auditoria Interna à avaliação do COAUD e posterior aprovação do CONSAD, com envio à CGU;

IV - Executar auditorias extraordinárias não previstas no PAINT, quando solicitado pelos órgãos de governança; cuja execução fica condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna;

V - Comunicar ao CONSAD e ao COAUD os recursos necessários ao cumprimento do PAINT;

VI - Monitorar a execução do plano de auditoria interna e comunicar periodicamente ao CONSAD e ao COAUD acerca do andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho, bem como as recomendações emitidas por sua equipe e pelos órgãos de controle;

VII - Elaborar trimestralmente relatório de suas atividades, o qual será submetido ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII - Executar atividades de consultoria às unidades, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

- a) natureza da consultoria;
- b) objetivo e o escopo;
- c) riscos;
- d) prazo; e
- e) comunicação dos resultados do trabalho;

IX - Identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança;

X - Verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

XI - Elaborar relatórios das ações de auditoria realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores das unidades avaliadas, bem como aos órgãos de governança

XII - Informar ao CONSAD e ao COAUD os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como demais fatos relevantes ocorridos, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU;

XIII - Informar tempestivamente ao CONSAD os assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte daquele órgão;

XIV - Manter diálogo frequente com os gestores, de forma a identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle interno e de governança no âmbito da CODERN;

XV - Manter nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível;

XVI - Emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XVII - Buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVIII - Avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de Auditoria Interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados; e

XIX - Elaborar e apresentar ao CONSAD e ao COAUD o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, com as informações sobre a execução do RAIN.

Parágrafo Único - A justificativa prevista no inciso II do caput deverá constar do RAIN.

CAPÍTULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Art. 10 - O Gerente de Auditoria Interna e seu corpo funcional, no exercício das atribuições inerentes à Auditoria Interna, estarão autorizados a:

I - Ter acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos registros, inclusive às bases de dados, aos documentos, às instalações, aos empregados e aos terceiros ligados à CODERN, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - Realizar auditorias e executar procedimentos sem agendamento prévio com a unidade auditada, quando a atividade demandar inspeção física ou documental, o que implica na disponibilização de crachá funcional com acesso irrestrito às instalações do Porto aos empregados lotados na GEAUDI;

III - Alocar os recursos disponíveis, determinar o escopo e a frequência das ações de auditoria e aplicar técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria;

IV - Requisitar a necessária colaboração dos empregados das unidades nas quais o trabalho de auditoria é executado;

V - Requisitar a necessária assistência de empregados da CODERN lotados em outras Unidades Organizacionais para a realização de trabalhos de auditoria interna que demandem conhecimentos especializados, após submissão ao Diretor-Presidente e gestor responsável pela unidade de lotação do empregado, com a ressalva de que tal escolha deverá estar pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o requisitado não deverá estar vinculado à unidade gestora ou executora do processo auditado, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria; e

b) o requisitado não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses;

VI - Optar pela participação de especialistas externos à CODERN na execução de trabalho de auditoria, após submissão ao Diretor-Presidente, com a ressalva de que essa escolha deverá estar pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o especialista externo não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria; e

b) o especialista deverá assumir o compromisso de confidencialidade e sigilo das informações da CODERN, mediante assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA

Art. 11 - A Auditoria Interna da CODERN deverá possuir estrutura multidisciplinar, em número suficiente, de maneira a poder satisfazer as responsabilidades e objetivos atribuídos ao órgão, cabendo ao Conselho de Administração disponibilizar o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive para capacitação, bem como estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Parágrafo Único – O CONSAD é o órgão responsável por aprovar alterações na estrutura da unidade de Auditoria Interna.

Art. 12 - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa, e ainda a permanência do Gerente de Auditoria seguirão o disposto nos normativos aprovados pela Controladoria Geral da União – CGU.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Gerente de Auditoria Interna.

Parágrafo Segundo - O desempenho do Gerente de Auditoria Interna será avaliado pelo Conselho de Administração da Companhia pelo menos 1 (uma) vez ao ano.

Art. 13 - São atribuições específicas do Gerente de Auditoria:

- I. Praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da Auditoria Interna;
- II. Escolher os empregados da GEAUDI que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento;
- III. Analisar e emitir relatório sobre os trabalhos de auditoria realizados;

- IV. Informar aos Órgãos Colegiados e ao Diretor-Presidente da CODERN sobre o andamento e o resultado das ações de auditoria, sempre que solicitado;
- V. Assessorar os gestores da CODERN nos assuntos relacionados aos controles internos administrativos;
- VI. Supervisionar as atividades executadas pelos empregados da Auditoria Interna;
- VII. Autorizar os empregados da GEAUDI a participarem em eventos de capacitação técnica e de aperfeiçoamento profissional, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;
- VIII. Representar a Auditoria Interna no âmbito da CODERN;
- IX. Praticar todos os demais atos necessários ao efetivo funcionamento da GEAUDI, visando ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - Todos os empregados lotados na Auditoria Interna são subordinados ao Gerente de Auditoria.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 14 - O corpo técnico da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deve observar os seguintes aspectos:

- I. Comportamento ético;
- II. Cautela e zelo profissional;
- III. Independência;
- IV. Imparcialidade;
- V. Objetividade e respeito;
- VI. Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- VII. Atualização dos conhecimentos técnicos;
- VIII. Cortesia;
- IX. Discrição e reserva;
- X. Valer-se de informações anteriormente produzidas pela GEAUDI.

Art. 15 - Os empregados lotados na Auditoria Interna devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e aos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos, além do próprio Código de Ética da Companhia.

Art. 16 - Os empregados lotados na Auditoria interna devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, assim como atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais, observando inclusive, o disposto no artigo 20 deste Regimento.

Art. 17 - Os empregados lotados na Auditoria Interna devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa do Diretor-Presidente da CODERN, caso estejam legalmente protegidas.

Parágrafo Único - A divulgação de informações relativas às ações de auditoria depende de prévia anuência do Gerente de Auditoria Interna.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE GESTÃO DE MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 18 - A Auditoria Interna da CODERN manterá o Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade – PGMQ, que cobrirá todos os aspectos da atividade de auditoria interna, compreendendo avaliações internas e externas e tem por finalidade avaliar:

- I. A conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas de que trata o Parágrafo Segundo do art. 5º deste Estatuto;
- II. A observância dos auditores internos às normas de conduta ética; e
- III. A efetividade, a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 19 - As avaliações internas deverão incluir:

- I. Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;
- II. Autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna; e
- III. Implementação de indicadores de qualidade e desempenho das atividades da Auditoria Interna.

Art. 20 - As avaliações externas serão realizadas, pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente, externa à organização.

Art. 21 - O Gerente de Auditoria Interna deverá propor ao COAUD e CONSAD:

- I. A forma e a frequência da avaliação externa; e
- II. A qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 22 - O Gerente de Auditoria Interna comunicará ao COAUD e CONSAD os resultados obtidos no PGQM.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Aos funcionários lotados na Auditoria Interna é vedada a participação em comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas.

Parágrafo Único - Os funcionários lotados na Auditoria Interna não poderão depor em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, instaurados pela Administração da Companhia, órgãos e instituições públicas sujeitos a ações de controle, sobre fatos apurados em trabalhos de auditoria e fiscalização de que tenham participado.

Art. 24 - As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos empregados lotados na Auditoria

Interna executar atividades que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão ou cogestão.

Art. 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Art. 26 - Este Estatuto será revisado pela Unidade de Auditoria Interna a cada quatro anos, devendo ser submetido ao COAUD para análise e ao CONSAD para aprovação.

Art. 27 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 043/2026

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **780ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna - 3.0 Revisão, nos termos da minuta apresentada pela Gerência de Auditoria Interna - GEAUDI (Processo SEI nº 50902.000086/2026-22).

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LUÍZA DE AMORIM MOTTA DEUSDARÁ
Presidente do Conselho de Administração
Conselheira representante do MPOR

(Assinado eletronicamente)

VALBER PAULO MARTINS GOMES
Conselheiro representante do MPOR

(Assinado eletronicamente)

OTÁVIO VIEGAS CAIXETA
Conselheiro representante do MGI

(Assinado eletronicamente)

DARLAN EMANOEL SILVA DOS SANTOS
Conselheiro representante dos Empresários

(Assinado eletronicamente)

JAMES TIBÚRCIO DE SOUZA
Conselheiro representante dos Empregados



Documento assinado eletronicamente por **Valber Paulo Martins Gomes, Conselheiro(a) representante do Ministério da Infraestrutura - Presidente Substituto**, em 29/05/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **James Tiburcio de Souza, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 29/05/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luíza de Amorim Motta Deusdará, Presidente do CONSAD**, em 29/05/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 29/05/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanuel Silva dos Santos, Conselheiro(a) representante da Classe Empresarial**, em 29/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **11336459** e o código CRC **2B20B3AF**.



Referência: Processo nº 50902.000906/2026-86



SEI nº 11336459

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320